



Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



LEI Nº. 914 DE 03 DE JUNHO DE 2009

Cria o Programa Emergencial de Frentes Produtivas e Apoio na Geração de Trabalho Renda Município de Juramento – MG e dá outras providências.

GILVAN MAGELA CALDEIRA, Prefeito Municipal de Juramento, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica criado o Programa Emergencial de Frentes Produtivas e Apoio na Geração de Trabalho e Renda, de caráter assistencial, a ser coordenado pelo Conselho Municipal de Frente Produtiva e Apoio na Geração de Trabalho e Renda, vinculado às Secretarias Municipais de: Assistência Social, Educação, Cultura e Esporte, visando a proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 100 (cem) pessoas integrantes de parte da população desempregada residente no Município, que se encontre em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Frente Produtiva e Apoio na Geração de Trabalho e Renda, será composto pelos seguintes membros:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- III – um representante da Câmara Municipal;
- IV – dois representantes da sociedade civil;
- V – um representante do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§1º - Cada representante do Conselho indicará o seu respectivo membro titular e suplente.

Artigo 3º - O programa de que trata esta lei contará com a participação das entidades representativas de classes, sindicatos, associações de bairros,



Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



organizações não governamentais, representantes do Executivo e do Legislativo, na organização da cooperação de que trata o art. 7º.

Artigo 4º - Os benefícios de que trata o artigo 1º será concedidos pelo prazo de seis meses, prorrogáveis por igual período.

§ 1º - A critério da Secretaria envolvida na capacitação do beneficiário, fica facultado a alteração deste prazo para um período de três meses prorrogáveis por igual período.

Artigo 5º - O programa referido no Art. 1º consiste na concessão de uma bolsa auxílio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e na realização de cursos de qualificação profissional e/ou educação de jovens e adultos (EJA).

Artigo 6º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento por decreto observados os requisitos básicos:

- a) Situação de desemprego, desde que não seja beneficiário(a) de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente.
- b) Residência, no mínimo pelo período de 02 (dois) anos, em local próximo ao da colaboração prevista no art. 6º.
- c) Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Artigo 7º - A participação do beneficiário no programa implica colaboração com prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município ou com órgãos públicos sediados no Município, além de outras da Administração Pública direta ou indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos.

§ 1º - A colaboração de que trata o artigo será de quatro horas por dia e durante 05 dias por semana;

§ 2º - As horas de qualificação profissional irão depender de mais quatro horas diárias, a depender do programa onde estará incluído o beneficiário, destinadas a curso de qualificação profissional ou alfabetização.

Artigo 8º - Os órgãos da Administração direta e indireta do Município somente poderão utilizar o Programa Emergencial de Frentes Produtivas e Auxílio Desemprego se não promoverem a substituição de seus servidores em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido programa.

Artigo 9º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a criar condições para o desenvolvimento dos trabalhadores desempregados participantes do programa de que trata essa lei.



Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



Artigo 10 - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Artigo 11 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Juramento – MG, 03 de Junho de 2009.



Gilvan Magela Caldeira
PREFEITO DE JURAMENTO
CPF: 012.267.378-62
CNPJ: 13.017.368/0001-23